

INSTRUÇÃO N.º 6/2021

Instrução à SU Eletricidade relativamente à extinção das tarifas transitórias a 31 de dezembro de 2021

No sentido promover continuamente a liberalização do mercado de eletricidade, a Portaria n.º 83/2020, de 1 de abril, vem alterar os prazos para a extinção das tarifas transitórias, estabelecendo que a obrigação de fornecimento de eletricidade pelos comercializadores de último recurso a clientes finais com consumos em Média Tensão (MT), que não tenham contratado no mercado livre, vigora até 31 de dezembro de 2021.

Atualmente, a atividade de comercializador de último recurso (CUR) em Portugal continental e para o mencionado limiar de fornecimento é assegurada pela SU Eletricidade.

De modo a que a transição para o mercado livre, por parte dos clientes fornecidos pelo CUR cuja tarifa transitória se extingue, ocorra de forma progressiva, possibilitando aos clientes a escolha consciente e atempada de um comercializador que melhor se adequa ao seu perfil, entende a ERSE que estes devem ser informados da extinção das tarifas transitórias para o respetivo nível de tensão.

A comunicação a dirigir aos clientes abrangidos pelo limiar da extinção de tarifas transitórias em 2021 deve ser promovida pela SU Eletricidade enquanto titular do fornecimento, sem prejuízo do estrito cumprimento dos deveres de independência, igualdade de tratamento e neutralidade comercial da informação veiculada pelo CUR.

Nestes termos, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 4, alínea c), artigo 11.º, n.º 2, al. b) e 31.º, n.º 2, alínea e) dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação vigente, o Conselho de Administração da ERSE deliberou instruir o seguinte à SU Eletricidade:

1. Remeter a todos os titulares de pontos de entrega fornecidos em MT ou nível de tensão superior uma comunicação informativa da extinção de tarifas transitórias.
2. Para efeitos do número anterior, deve a comunicação aí referida obedecer à minuta anexa à presente instrução, com expressa referência da ERSE nos termos aí previstos, podendo o envio da comunicação ser simultâneo com a remessa da fatura de fornecimento, e no formato (envio eletrónico ou suporte físico) desta última.

3. A concretização do envio da comunicação a que se refere os números anteriores deve garantir que todos os clientes abrangidos sejam informados até 15 de julho de 2021, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
4. Nas faturas de fornecimento que se emitam em data posterior à comunicação a que se refere os números 1 a 3, e para os mesmos clientes por ela abrangidos, deve o CUR incluir a mensagem: “A 31 de dezembro de 2021 extinguem-se as tarifas transitórias de venda de eletricidade em Média Tensão. Até esta data deve escolher um comercializador em regime de mercado. Consulte a lista de comercializadores em www.erse.pt”.
5. Fazer referência ao processo de extinção de tarifas transitórias na página de internet da SU Eletricidade de forma visível, com desagregação por limiares de tensão, e destacando os clientes para os quais a extinção das tarifas transitórias está temporalmente mais próxima.

A presente deliberação produz efeitos no dia seguinte ao do seu envio.

Anexo - Comunicação da ERSE a ser remetida aos clientes.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

1 de junho de 2021

O Conselho de Administração

Maria Cristina Portugal

Mariana Pereira

Pedro Verdelho

ANEXO I – Comunicação a remeter aos clientes a quem se aplique a extinção de tarifa transitória em 31 de dezembro de 2021

“Comunicação remetida por determinação da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Lisboa, XX de junho de 2021

Assunto: Extinção das tarifas transitórias a 31 de dezembro de 2021

Exmo(a). Senhor(a),

A 31 de dezembro de 2021 as tarifas transitórias de Média Tensão (MT) ou nível de tensão superior vão acabar

As tarifas transitórias de venda a clientes finais de MT ou nível superior vão acabar no dia 31 de dezembro de 2021, de acordo com a Portaria n.º 83/2020, de 1 de abril.

Escolha um comercializador de eletricidade no mercado livre

Todos os clientes com contratos de MT ou nível de tensão superior na SU ELETRICIDADE, enquanto comercializador de último recurso, devem escolher um comercializador de eletricidade no mercado livre. A escolha do comercializador deve ser informada e preparada com tempo. Inicie a sua escolha desde já e evite constrangimentos por concentração de pedidos no final do ano.

Conheça os comercializadores de eletricidade no mercado livre em erse.pt

Todos os clientes são livres de escolher um comercializador de eletricidade alternativo ao comercializador de último recurso. Todos os consumidores podem escolher um fornecedor de eletricidade em mercado, alternativo ao Comercializador de Último Recurso, havendo vantagem em que essa escolha seja precedida de uma consulta das ofertas e das opções disponíveis.

Pode consultar a lista de comercializadores de eletricidade em erse.pt > Eletricidade > Funcionamento > Comercialização. A mudança de comercializador não implica a interrupção de fornecimento, é isenta de custos e é assegurada pelo novo comercializador.

Saiba o que acontece a partir de 1 de janeiro de 2022 com o seu contrato

Enquanto não optar por um comercializador de eletricidade no mercado livre, na ausência de tarifas transitórias de MT ou de nível de tensão superior, o fornecimento de eletricidade não será interrompido e ser-lhe-á aplicada a tarifa de Baixa Tensão Especial (BTE).

Para mais informação consulte o site da ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, em www.erse.pt.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos”